PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 835 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1981

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedido um aumento a partir de 1º de Janeiro de 1981, com efeito retroativo, aos padrões de vencidos cargos que integram os quadros de funcionários e demais servidores públicos regidos pela CLT e Inativos, conforme percentual abaixo discriminados :

Vencimentos até	1(um)	Sálário Mínimo	....	70%
"	de 1 a 3	"	....	60%
"	de 3 a 5	"	....	50%
"	acima de 5	"	....	40%

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrá por conta da verba consignada no orçamento vigente e oportunamenete serão abertos os créditos suplementares necessários.

Artigo 3º - Nenhum funcionário da CLT ou Estatutário poderá perceber mais que o Chefe do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 10 de Fevereiro de 1981.

ARNALDO ZICATTI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Cabreúva, aos 10 de Fevereiro de 1981.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA

= SECRETÁRIO =

apm/.